



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATO Nº 079/07/2024

CONTRATO DE SERVIÇO DE TERCEIROS

CONTRATO Nº 079/07/2024

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE SERVIÇO DE TERCEIROS**, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA**, neste ato representado pela Senhora Gestora **ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Identidade nº 11.204.538-0 e do CPF nº 092.668.707-73, aqui denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Denise Ferreira Martins**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 22.359.011-8, expedida pelo DETRAN-RJ e do CPF/MF sob o nº 139.477.06774, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Finalidade:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoal para exercer a função de **“EDUCADORA CUIDADORA RESIDENTE”** na Casa de Passagem Maria Madalena, com carga horária escala de 24:00h/48:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e das Condições de Pagamento:

Pela execução dos serviços, ora contratados, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais)**, em 03 (três) parcelas de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), conforme informado pelo gestor às fls. 02, do processo de contratação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e do Início de Execução:

O presente Instrumento tem sua vigência determinada por 03 (três) meses, a contar de 03/07/2024, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – Do Crédito Orçamentário:

A despesa decorrente deste Contrato correrá pelo código cetil nº 418, dotação orçamentária nº 04.01.041220053.2.416.33.90.36.99.00/Próprios, do FMAS.

Nota de Empenho nº 000061/24.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade da Contratada:

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a **CONTRATADA**, responsável pelo fiel cumprimento do que for estipulado neste Termo, obrigando-se a responder



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

CONTRATO Nº 079/07/2024

por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução ou interrupção injustificada do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 162 e 163 da Lei 14.133/21, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada do serviço, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Administrativa:

Ficam estabelecidas como condições para rescisão administrativa aquelas previstas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, com as conseqüências estatuídas no artigo 139, do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas por sua culpa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação ao Instrumento Contratual:

O presente instrumento contratual é oriundo do Memorando Interno nº 123/2024, procedimento administrativo nº 2045/24, do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – Da Fundamentação Legal:

O presente contrato tem fundamento na Lei Municipal 2421 de 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações:

I – Da Contratada:

Visando à execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas no trabalho, sempre que a ela for imputável;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive o prazo, nos termos avençados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

CONTRATO Nº 079/07/2024

II – Do Contratante:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula segunda deste instrumento;
- b) Fiscalizar, nos termos pactuados, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

As partes, ora contratantes, elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação:

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação, em extrato, do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 03 de julho de 2024.

**ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE**

**DENISE FERREIRA MARTINS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____